

**CONTRATO Nº 57 / 2009**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E DE SERVIÇO DE VISITA LOCAL PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS (Pregão Presencial nº. 65/2009 - Processo nº 338.567).**

**A UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 299, de 07 de julho de 2008, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A**, situada na Rua Bela Cintra, 904, 16º andar, São Paulo – SP, CEP 01415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.554.285/0001-75, Inscrição Estadual 149.714.249.119, Tel. (11) 4501 1896, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **José Luiz Poço**, RG nº 5.046.411 SSP/SP e CPF nº 910.899.308-44 e pelo Sr. **Jorge Takashi Toda**, RG nº 9.621.968-3 SSP/SP e CPF nº 039.652.928 - 38, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL CNJ n.º 65/2009**, publicado no DOU do dia 5 de janeiro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls.336 do Processo n.º 338.567, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço de emissão de certificados digitais, padrão ICP-Brasil, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente Contrato será por execução indireta por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666/1993, n.º 8.078/1990 e demais normas legais pertinentes.

### DO PRAZO DE EXECUÇÃO E HORÁRIO PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS

**CLÁUSULA QUARTA** – A data de início será em até 05 dias úteis contados da aprovação do cronograma de emissão dos certificados por parte do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA** – A data de término será em até 60 dias úteis contados da data de início, conforme definido no cronograma de emissão dos certificados.

**Parágrafo único.** O horário de entrega da documentação e de emissão dos certificados digitais deverá observar o horário de expediente nos Tribunais de Justiça Estaduais, constante no Anexo I.

### LOCAL DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE GARANTIA *ON SITE*

**CLÁUSULA SEXTA** – A entrega da documentação para emissão dos certificados digitais, a emissão dos certificados digitais em suas mídias de armazenamento, bem como a prestação dos serviços de correção e atualização (garantia *on site*) deverão ser efetuados nos endereços e horários apresentados no Anexo I.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos bens, desde que devidamente identificados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, solicitando imediata interrupção se for o caso;
- c) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor especialmente designado;



- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- f) Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Aplicar as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- i) Informar aos seus servidores sobre a documentação necessária para emissão dos certificados, conforme especificado no Anexo II;
- j) Prover para a **CONTRATADA**, o espaço/local apropriado para recebimento da documentação dos magistrados e emissão dos certificados.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência nas instalações do **CONTRATANTE**;
- c) Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento das soluções;
- d) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata dos serviços prestados, com seus respectivos valores;
- e) Preparar e entregar para aprovação do **CONTRATANTE** em até 05 dias úteis, contados da assinatura do Contrato, cronograma de emissão dos certificados para todos os Tribunais de Justiça Estaduais, com base nas informações constantes no Anexo I, devendo o cronograma conter todas as informações necessárias para a efetiva e eficiente emissão dos certificados digitais;
- f) Entregar ao usuário, após a emissão do certificado, um manual (um passo a passo), para instalação e uso da mídia de armazenamento, e do certificado;
- g) Providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados;
- h) Possuir Postos de Validação dos certificados digitais em todas as capitais brasileiras;



- i) Emitir relatório com a lista de Magistrados que receberam certificado digital e as respectivas mídias onde estes foram armazenados (token ou smart card e leitora), bem como lista de visitas efetuadas;
- i.1) O relatório deverá incluir os comprovantes da emissão e entrega dos certificados digitais e quantidade de visitas realizadas;
- i.2) Os relatórios descritos acima deverão estar em formato impresso e eletrônico.
- j) Emitir relatório de testes, em formato eletrônico, de todos os certificados emitidos contendo, para cada certificado, pelo menos 1 (um) documento de teste anexo ao relatório, o qual deverá ter sido assinado digitalmente pelo respectivo Magistrado com o par de chaves recém-gerado.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados da **CONTRATADA**, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos estabelecidos no item “a” acima estabelecido, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** - A quantidade de dias para emissão dos certificados deverá ser calculada, pela divisão da capacidade diária da **CONTRATADA** para emissão de certificados, pela quantidade de certificados previstos para o Tribunal de Justiça Estadual, mais a quantidade de dias necessários para recebimento da documentação.

**Parágrafo quarto** - O cronograma deverá conter também todos os endereços e telefones dos escritórios ou representantes da **CONTRATADA** em todas as capitais brasileiras.

**Parágrafo quinto** - O cronograma deverá conter a quantidade de certificados que serão emitidos por dia, quantidade de diárias de serviço necessárias, prazo necessário para identificação e recolhimento da documentação dos Magistrados.

**Parágrafo sexto** - Caso o Magistrado não consiga emitir seu certificado no Tribunal de seu Estado dentro do prazo definido no cronograma de emissão dos certificados, deverá se dirigir ao escritório ou representante da **CONTRATADA** em seu Estado, utilizando-se para isso das informações contidas no cronograma confeccionado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo sétimo** - Toda a documentação produzida pela **CONTRATADA** que tenham relação com a **CONTRATANTE**, deverá ser aprovada antes de ser utilizada.



**Parágrafo oitavo** - O manual aludido no “item f” deverá conter também informações como 0800, telefone fixo da **CONTRATADA** em todas as capitais Brasileiras, e endereço do sitio da **CONTRATADA** na Internet, que contenham todas as informações necessárias para sanar as dúvidas do usuário quanto à instalação e uso do certificado.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia ou fração, limitado a 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo para emissão dos certificados, nos termos das Cláusulas Quarta e Quinta;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia ou fração, limitado a 20 (vinte) dias, no caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo para correção ou atualização dos certificados, conforme definido na Cláusula Dezessete;

b.3) 3,0% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia ou fração, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, no caso de não ser entregue o cronograma de emissão de certificados, nos termos da alínea “e” da Cláusula Oitava;

b.4) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia ou fração, limitado a 15 (quinze) dias de atraso, no caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo para emissão dos certificados, após realizado o atendimento e entrega da documentação necessária;

b.5) 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso injustificado por períodos superiores aos previstos nas alíneas anteriores, podendo configurar a inexecução total do objeto;

b.6) 1,0% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados.

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Parágrafo primeiro** - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

**Parágrafo segundo** - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

**Parágrafo quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DEZ** – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado, no ato da emissão dos certificados;

I-a) considera-se emissão de certificado o momento em que o par de chaves é gerado na mídia de armazenamento.

II – definitivamente, após recebimento das notas fiscais/faturas referentes aos certificados emitidos e envio dos documentos discriminados nas alíneas “i” e “j” da Cláusula Oitava.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA ONZE** – O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CNJ, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;



- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- d) Relatórios constantes da Cláusula Oitava;
- e) Notas Fiscais/Faturas referentes aos certificados emitidos, devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

**Parágrafo primeiro** - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DOZE** – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TREZE** – Após a celebração desse Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA QUATORZE** – O valor total deste Contrato é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme abaixo discriminado:

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Vlr Unit. R\$	Qtde	Valor Total
1	1	Emissão de certificados Digitais, AC JUS, tipo A3, com validade de 3 anos.	Und.	100,00	9.000	900.000,00
	2	Certificados tipo A1 com validade de 1 ano para computador servidor.	Und.	500,00	100	50.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>950.000,00</b>



**Parágrafo único.** Já estão incluídas no preço todas as despesas com viagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA QUINZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getulio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O presente Contrato tem vigência a partir da sua assinatura até a emissão do termo de recebimento definitivo, ressalvado o período de garantia, nos termos das Cláusulas Dezessete do presente Ajuste.

#### DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**CLÁUSULA DEZESSETE** – A **CONTRATADA** deverá prover garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o **Item 1** e 01 (um) ano para o **Item 2**, previstos na Cláusula Quatorze, contados a partir da data de emissão do certificado.

**Parágrafo primeiro** - Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a **CONTRATADA** deverá realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação, visita às dependências do Tribunal de Justiça demandante para emití-lo, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** deverá manter central de atendimento 0800 para abertura de chamados em horário comercial (das 08h às 18h), de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A central deverá ser acionada por telefone ou *pela internet*. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido ao contratante um número único de identificação do chamado.

**Parágrafo terceiro** - Todos os serviços de garantia ocorrerão nas dependências do Tribunal de Justiça Estadual solicitante.

#### DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**CLÁUSULA DEZOITO** – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.



### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Os preços do presente contrato são fixos e irreeajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA VINTE**– A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2009, Programa de Trabalho: 02.126.1389.11E6.0001, Natureza da Despesa:33.90.30, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2009NE000803, datada do dia 31 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único.** A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E SETE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de dezembro de 2009

Pelo **CONTRATANTE**

  
/s/ **Rubens Curado Silveira**  
Secretário-Geral

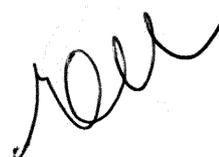
*Erivaldo Ribeiro dos Santos*  
Juiz Federal em auxílio à Presidência  
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**

  
**José Luiz Poço**  
Diretor Presidente

  
**Jorge Takashi Toda**  
Procurador

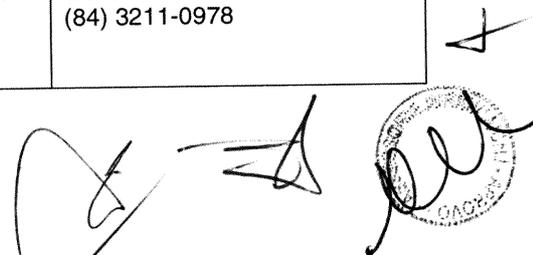




**ANEXO I DO CONTRATO Nº 57 / 2009**

**• LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Item	Tribunal Donatário	Endereço	Responsável
1	Tribunal de Justiça de Rondônia	Avenida Rogério Weber, nº 1872, Centro, CEP 78.916-050, Porto Velho – RO. Horário de funcionamento (07:00 às 13:00h e 16:00 às 18:00h)	Diretor de Informática Riberval Saraiva (69) 3217-1022
2	Tribunal de Justiça do Amapá	Av. General Rondon, 1295, Centro, CEP: 68906 - 390, Macapá - AP. Horário de Funcionamento: (07:30 às 13:30 hs)	Diretor do Departamento de Informática Rosinaldo dos Santos Gomes (96) 3312.3322
3	Tribunal de Justiça de Santa Catarina	Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208 – Centro, CEP 88.020-901, Florianópolis - SC Horário de funcionamento: (13:00 às 19:00h hs)	Diretor de Informática Giovanni Moresco (48) 3221-1120
4	Tribunal de Justiça do Tocantins	Palácio da Justiça Rio Tocantins – Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.015-007, Palmas – TO – (Horário de funcionamento: 08:00 às 11:00h e 13:00 às 18:00h)	Diretor de Informática Paulo Persio Quintanilha Guelpeli (63) 3218.4455
5	Tribunal de Justiça do Pernambuco	Avenida Martins de Barros nº 593, Santo Antônio, CEP: 50010 - 230, Recife – PE Horário de funcionamento: 08:00às 18:00	Diretor de Informática Ioná Leite Mota (81) 3419-3641
6	Tribunal de Justiça do Acre	Rua Benjamin Constant, 1.190, Centro, CEP: 69.900-160, Rio Branco-AC (Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00)	Coordenador de Informática Roberto Romanholo (68) 3211-5325 ou 5323
7	Tribunal de Justiça do Pará	Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, CEP 66.613-710, Belém – PA Horário de Funcionamento: 08:00 às 14:00	Diretor de Informática Mário Tavares (91) 3205-3181
8	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	Praça 15 nº 2, Mezanino, Centro, CEP: 20010 - 010, Rio de Janeiro – RJ Horário de funcionamento: 08:00 às 18:00	Diretor de Informática Paulo Roberto Carvalho Targa (21) 3133-7100
9	Tribunal de Justiça do Mato Grosso	Centro Político Administrativo – Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso (Coordenadoria de Tecnologia da Informação), CEP: 78050-970 Horário de funcionamento: 12:00 às 19:00	Diretor de Informática Danilo Pereira da Silva (65) 36173077
10	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte	Praça 7 de setembro, s/nº - Cidade Alta, Centro, CEP: 59025-300 Natal – RN Horário de funcionamento: 08:00 às 18:00	Diretor de Informática Gerânio Gomes da Silva (84) 3211-0978



11	Tribunal de Justiça do Distrito Federal	Palácio da Justiça, Secretaria - Geral - 4º andar, CEP 70.0094-900, Brasília - DF Secretaria de Tecnologia da Informação Bloco: B, 1º subsolo TJDF Horário de funcionamento: 12:00 às 19:00 Local de Entrega de Equipamentos: SAAN Quadra 04, Lote 765/1015 CEP 70.632-400 Local: PR/SEG/SEMA/SUPAT - SERMOB - Serviço de Guarda e Movimentação de Bens Patrimoniais, Depósito da SAAN Responsável: Wladimir - 32337626	Secretário de Informática Silvino Cesar Silveira (61) 3343-7459
12	Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul	Parque dos Poderes, Bloco 13, CEP 79.031-902, Campo Grande - MS Horário de funcionamento: 12:00 às 1800	Diretor de Informática Conceição Pedrini Pereira (67) 3314.1365 ou 1366
13	Tribunal de Justiça da Paraíba	Praça João Pessoa, s/n - Centro, CEP 58.013-902, João Pessoa - PB. Horário de funcionamento: 08:00 às 18:00	Diretor de Informática Lourdes Maria Coutinho (83) 3216-1442
14	Tribunal de Justiça do Amazonas	Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, CEP: 69.060 - 000, Manaus - AM. (Horário de Funcionamento: 08:00 às 14:00)	Diretor de Informática Ronie Navegantes da Silva (92) 2129.6694
15	Tribunal de Justiça do Maranhão	Praça Dom Pedro II s/n - Centro, CEP: 65010 - 905, São Luis - Maranhão. Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00	Diretor de Informática Filomeno Viana Nina (98) 2106-9580 Filomeno (98) 2106-9580
16	Tribunal de Justiça de Roraima	Praça do Centro Cívico, nº 256 - Centro - Palácio da Justiça CEP: 69.301-380 (Horário de funcionamento: 08:00 às 18:00h)	Diretor de Informática Roberto Dias (95) 3621-2665
17	Tribunal de Justiça do Ceará	Centro Administrativo, Av. Ministro José Américo - s/n - Cambéba, CEP 60.839-900, Fortaleza - CE (Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00)	Assessor Técnico Gustavo Henrique (85)3216.2675
18	Tribunal de Justiça de Alagoas	Praça Marechal Deodoro, 319, Centro CEP: 57020-971, Maceió - AL (Horário de Funcionamento: 07:00 às 19:00)	Coordenador de Informática Sérgio Guimarães Pinto (82) 3216-0113
19	Tribunal de Justiça de São Paulo	Fórum João Mendes Junior, Praça João Mendes, s/nº, 20º andar, sala 2010, CEP 01.501-900, São Paulo - SP. Local de Entrega de Equipamentos: Fórum Criminal Central Av. Dr. Abrahão Ribeiro, 313 - 1º andar sala 556, Barra Funda - São Paulo - SP, CEP. 01133-020 Contato ; Cezar, Cibelly ou Bruder Tel. - (11) 2127-9278, 2127 9285, 2127 9286	Diretor de Informática Rosely Padilha de Sousa Castilho (11) 3241-2773 ou 2171-6542 (Horário de funcionamento: 09:00 às 19:00h)



20	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	Avenida Borges de Medeiros, nº 1565, 1º andar sala 122, CEP 90.110 - 150, Porto Alegre – RS (Horário de funcionamento: 12:00 às 19:00h)	Diretor de Informática Eduardo Arruda (51) 3210-7540 Secretária: Leonete
21	Tribunal de Justiça do Espírito Santo	Rua Desembargador Romero Mafra nº 60, Bairro Enseada do Suá, CEP: 29.050 - 275, Vitória – ES. Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00	Diretor de Informática Ana Paula Gireli Bissi (27) 3334-2205
22	Tribunal de Justiça de Goiás	Av. Assis Chateaubriand nº 195 St. Oeste, CEP: 74130-012, Goiânia/GO Horário de Funcionamento: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 18:00	Diretor de Informática Ana Carolina do Prado Júnior (62) 3216.2255
23	Tribunal de Justiça do Paraná	Rua Mateus Leme 1470 Curitiba – PR Horário de funcionamento: 9:00 11:00h e 13:00 - 18:00h	Diretor de Informática Rolf Mertens (41) 3200-2149 Secretária Marina
24	Tribunal de Justiça da Bahia	6ª Avenida do CAB nº 690. Ed. Desembargador Paulo Furtado, 5º andar, sala 505. Bairro Sussuarana. Referencia: IPRAJ Local de Entrega de Equipamentos: Rua Altino eixeira, nº 794 Porto Seco Pirajá CEP: 41.290-650 Salvador-BA (Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00)	Diretor de Informática Ana Afrânio Pedreira de Oliveira Júnior (71) 3372.1555 ou 5075
25	Tribunal de Justiça do Piauí	Praça Des. Edgard Nogueira, s/n - Centro Cívico 64.000-830, Teresina – PI Horário de funcionamento: 07:30 às 13:30	Diretor de Informática José Fortes Portugal Júnior (86) 32167444
26	Tribunal de Justiça de Minas Gerais	Av. Contorno nº 629, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG Horário de funcionamento: 08:00 às 18:00	Diretor de Informática Roberto Cardoso Rodrigues Silva (31) 3237.6366
27	Tribunal de Justiça de Sergipe	Rua Pacatuba, nº 55, Anexo Administrativo – Governador Albano Franco, 4º andar, CEP 49.010-150, Aracaju – SE (Horário de funcionamento: 07:00 às 13:00h)	Diretor de Informática João Anízio Torres Dantas (79) 3226-3340 ou 3341



Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom right of the page.

**ANEXO II DO CONTRATO Nº 57 / 2009**

**• DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EMISSÃO DOS  
CERTIFICADOS DIGITAIS.**

- a) Foto recente;
- b) Cédula de Identidade (RG, carteira profissional, documento funcional, carteira de habilitação) ou Passaporte (se estrangeiro)\*\*
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Título de eleitor, se aplicável;
- f) PIS-PASEP, se aplicável;
- g) Declaração de comprovação de titularidade do certificado emitida pelo Tribunal ou CNJ.

\*\* Entende-se por cédula de identidade a carteira instituída por lei, desde que contenham foto e às mesmas seja atribuída fé pública em todo o território nacional, tais como: Carteira de Identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade Funcional, Carteira de Identidade Profissional.



*[Handwritten signatures and a circular stamp]*